



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 8 Nº 1.106

VICENTINA-MS, SEXTA-FEIRA 26 DE JANEIRO DE 2024

PÁGINA 1 de 4

PREFEITO MUNICIPAL MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO	Secretaria Municipal de Assistência Social ELAINE APARECIDA MENDES
Vice-Prefeito JURACI RODRIGUES DE CARVALHO	Secretaria Municipal de Educação JOÃO GOMES DA SILVA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente REGINALDO REIS FERNANDES	Secretaria Municipal de Administração e Gestão LUCIANO LIMA DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo MARCOS ANTONIO BARBOSA
Secretaria Municipal de Junta Militar ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Finanças CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA	Chefe de Gabinete ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
RESOLUÇÃO.....	02
DECRETO CÂMARA.....	03

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-mails

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)
smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)
sma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)
financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)
sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)
sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)
smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)
comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS N° 02/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições contidas nos incisos do artigo 2º da Lei Municipal N°112, de 30 de Abril de 1996.

Considerando a deliberação da plenária do CMAS, na data de 26 de Janeiro de 2024

Considerando o dispositivo no inciso III do art. 30 da Lei Federal nº 8742/93,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do co financiamento do Fundo Estadual de Assistência Social para 2024, município de Vicentina/MS, ficando a partilha da seguinte maneira:

Unidade Executora	Tipificação dos Serviços	Público	Valor/ Mês	Valor/Ano
CRAS	Benefícios Eventuais	Famílias	6.000,00	72.000,00
Centro de Convivência	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Idosos	14.000,00	168.000,00
CREAS	Serviço de Proteção Especializado - PAEF	Famílias	7.000,00	84.000,00
TOTAL			27.000,00	324.000,00

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Vicentina – MS, 26 de Janeiro de 2024

Luana Benites Yasunaka
Presidente do CMAS

DECRETO CÂMARA
DECRETO LEGISLATIVO N° 01 de Janeiro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Câmara Municipal de Vicentina - MS, as contratações diretas a que se refere à lei n 14.133/21 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a publicação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações impôs como prazo final de utilização do regime da Lei Federal nº 8.666/93 o dia 01 de abril de 2023 e após Medida Provisória e LC 198/2023 que venceu dia 30/12/2023, oportunidade em que todos os órgãos da administração pública deverão estar preparados para a aplicação do novo regime;

CONSIDERANDO as ações de governança que devem ser implantadas previamente à migração definitiva para o novo regime e que nesse período a Administração deve aplicar a Lei 14.133/21 de forma intercalada;

CONSIDERANDO a obrigação da alta administração exercer a governança das contratações, por meio da implementação de processos e estruturas, especialmente de gestão de riscos e controles internos, devendo ainda direcionar a gestão das contratações

de forma a promover um ambiente íntegro e confiável;

CONSIDERANDO que a alta administração, conforme art. 169, I, da Lei Federal nº 14.133/21, representa a primeira linha de defesa no gerenciamento de riscos, devendo ser a primeira a se engajar e patrocinar (tom from the top na linguagem do compliance) a cultura da gestão de riscos;

DECRETA:

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidades e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n 14.133/21, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – Indicação do dispositivo legal aplicável;

II – Autorização do ordenador de despesas;

III – consulta previa da relação de impedimento de licitar ou contratar com a administração pública do município;

IV – No que couber, declaração exigidas na Lei 14.133/21, nesse regulamento ou em regulamentos específicos pela Administração Pública do Município;

V – Lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento;

VI – Justificativa da dispensa do § 3 do art. 75 da lei 14.133/21;

Art. 2º. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas do órgão legislativo;

Art. 3º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da autoridade máxima, através de justificativas anexas;

I – Valor dispensa ou inexigibilidade inferior o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

II – Dispensas objetos de entrega imediata, objetos simples e corriqueiros da administração pública municipal;

Art. 4º. Fica dispensada a confecção de ETP- estudo Técnico Preliminar nas seguintes hipóteses:

I – Valor de dispensa inferior o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – Dispensas de objetos corriqueiros de entrega imediata;

Art. 5º No caso de contratação direta, a divulgação será no diário oficial do município, devesa ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para eficácia do ato.

§ 1º – Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 6º As hipóteses no art. 74 da Lei 14.133/21, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição;

Art. 7º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da lei 14.133/21 para que fiquem caracterizados, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados a notória especialização do contratado;

Art. 8º Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providencias que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei 14.133/21.

Art. 9º É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 10º Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 11º Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instru-

mento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, de autorização de compra ou fornecimento ou ordem de execução de serviço;

Paragrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica – se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal 14.133/21;

Art. 12º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

§ 1º Para afim de aferição de valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório de despesas realizadas com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera – se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse de classificação nacional de atividades econômicas – CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da lei 14.133/21, as contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão contratante, incluindo o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes;

III - Justificativa da dispensa do § 3º do art. 75 da lei 14.133/21;

Art.13º A Câmara Municipal do município de Câmara Municipal de Vicentina – MS, poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I – Contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto do inciso I do art. 75 da Lei 14.133/21;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21;

III – contratação de obras, bens e serviços, incluindo os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto do inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei 14.133/21, quando cabível;

IV – Registro de preço para contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da lei 14.133/21;

§ 1º Ato do presidente da Câmara Municipal regulamenta o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato que trata o § 1º deste artigo;

§3º Fica vedada a utilização de sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I – Contratações de obras que não incluam no inciso I do caput deste artigo;

II – Locação de imobiliários e alienações; e

III – bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vicentina – MS, 26, de Janeiro de 2024.

JOSÉ DA SILVA MACHADO
PRESIDENTE DA CÂMARA